



CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE  
CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ

1

<b>VISTO</b>
Chã Grande <u>26</u> de <u>05</u> de <u>2020</u>
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 010 / 2020.

Veda o Executivo e o Legislativo municipal de nomear para ocupar cargo em comissão pessoa condenada, em sentença transitada em julgado por crime previsto na Lei nº 11.340/2006 e por crimes sexuais, no município de Chã Grande-PE

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Chã Grande, para todos os cargos em comissão e de livre nomeação de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na **Lei nº 11.340/2006 – LEI MARIA DA PENHA e por crimes sexuais.**

Art. 2º Inicia-se a vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até comprovado o cumprimento da pena.

Art. 3º As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e que foram condenadas com decisão transitada em julgado, deverão ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento da pena.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chã Grande, 18 de maio de 2020

  
**DANIELLE ALVES DE LIMA OLIVEIRA**

Vereadora





**CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**  
**CASA PAULO VIANA DE QUEIROZ**

**JUSTIFICATIVA**

A violência contra as mulheres e crianças é um sério problema de direitos humanos, com profundas raízes relacionadas a aceitação cultural desse tipo de violência. O fenômeno ocorre em todas as classes sociais e não respeita fronteiras.

A Lei Maria da Penha (lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006), que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, prevê que o agressor pode ser afastado do convívio da vítima através das Medidas Protetivas de Urgência (capítulo II), mas a fiscalização do cumprimento destas medidas ainda é pouco efetiva, apesar dos inúmeros avanços ocorridos no nosso país.

A chamada "Lei Maria da Penha" foi um marco no combate à violência contra a mulher. O Congresso Nacional demonstrou, ao editá-la, ter sensibilidade e ousadia para conceber instrumentos jurídicos ágeis e eficazes para amparar as vítimas e punir os agressores.

A constante evolução dos fatos, no entanto, obriga-nos a sugerir aperfeiçoamentos na legislação e aplicação no âmbito municipal, a fim de mantê-las com a eficácia já alcançada.

Segundo a ONU Mulheres, o aumento da **violência doméstica e os crimes sexuais contra mulheres e crianças** em contextos como o atual acontece devido ao aumento das tensões dentro de casa, já que são muitos os relacionamentos abusivos e violentos em isolamento social ficam expostas ao seu abusador por longos períodos de tempo.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse público, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto em nossa legislação municipal.

Assim, diante das considerações expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovar com **URGÊNCIA** o presente Projeto que beneficia tem por objetivo proteger as mulheres e crianças vítimas de crimes tão repugnantes.

Chã Grande, 18 de agosto de 2020.

**DANIELLE ALVES DE LIMA OLIVEIRA**

Vereadora